



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 406/02, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o pagamento parcelado de créditos não-tributários, na forma que especifica, e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento de créditos não-tributários do Município tipificados como glosa ou reposição de valores de responsabilidade de Agentes Públicos, Agentes Políticos e outros, sujeitos à prestação de contas, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para o exercício de 2002, os créditos não-tributários, de que trata o artigo 1º desta Lei, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas ou de outra periodicidade, esta última observando o prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 3º - As parcelas mensais ou de outra periodicidade não poderão ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 4º - O parcelamento deverá ser requerido pelo devedor em formulário padrão, elaborado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, até o dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2002.

Art. 5º - O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação.

§1º - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento de benefício, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 406/02, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

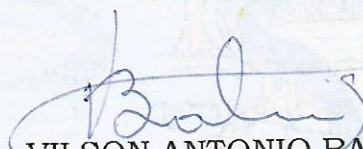
§2º - As parcelas mensais ou de outra periodicidade serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

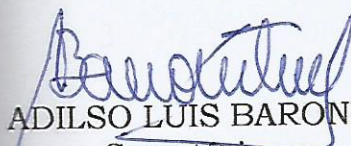
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2002.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 29.11.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.